



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria de Controle Externo do Estado
3ª Coordenadoria de Fiscalização Estadual



1) INFORMAÇÕES GERAIS	
Unidade do TCEMG	3ª CFE/DCEE
Processo TCEMG nº	699036
Natureza	Tomada de Contas Especial
Relator	Conselheiro Cláudio Terrão
Data da autuação	06/06/2005
Fase do processo	Análise inicial

2)DADOS SOBRE A TOMADA DE CONTAS ESPECIAL			
Ato de instauração	Nº: Portaria 035		Data: 09/03/2004
	Data da publicação: 10/03/2004		Fls.: 03
Autoridade instauradora da TCE	Nome: Humberto Candeias Cavalcanti		
	Cargo: Diretor Geral		
	Órgão ou entidade: Instituto Estadual de Florestas		
Fato ensejador	Irregularidades na prestação de contas de adiantamentos de viagens da funcionária Mônica Costa Chaves Rossi		
Período de ocorrência do fato ensejador	Maio e junho/2003		
Valor histórico do dano	R\$ 711,26		Fls. 43
Valor atualizado do dano*	Valor	Data da atualização	Índice
	R\$ 776,88	03.03.2005	não consta
Relatório da Comissão de Tomada de Contas Especial (ou servidor)	Processo 4055/04		Fls.: 63 a 65 79 a 80
Relatório do Órgão de Controle Interno	Nº: 2100.1.18.04.006.05		Fls.: 81 a 82
Certificado do Órgão de Controle Interno	Nº: 2100.1.18.04.007.05		Fls.: 83

* Tabela da Corregedoria do Tribunal de Justiça de MG sem a incidência de juros legais cabíveis



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria de Controle Externo do Estado
3ª Coordenadoria de Fiscalização Estadual



4) FASE PROCESSUAL (TCEMG)

☒ X

Análise inicial

☐

Retorno de diligência

Intimações/Notificações

Fls.

Documentos ou informações prestadas

Fls.

☐

Análise de defesa

Citação

Fls.

Defesa

Fls.

5) IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS

☒ X

Não há identificação dos responsáveis.

☐

Há identificação dos responsáveis, conforme quadro a seguir:

1	Nome: Mônica Costa Chaves Rossi	CPF: 525.853.366-20
	Cargo: servidora	Período de exercício: não consta
	Conduta: omissão na prestação de contas de adiantamento de viagem	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria de Controle Externo do Estado
3ª Coordenadoria de Fiscalização Estadual



6) PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Trata-se de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Instituto Estadual de Florestas em razão da omissão no dever de prestar contas de adiantamento de viagem recebido pela servidora Mônica Costa Chaves Rossi.

Diante da omissão no dever de prestar contas, a Auditoria Setorial concluiu pela constituição de dano ao erário, tendo apontado como responsável a referida servidora, que foi inscrita na conta "Diversos Responsáveis"

Considerando que o valor atualizado do dano é de R\$ 776,88 (setecentos e setenta e seis reais e oitenta e oito centavos), inferior portanto a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), valor fixado pela Decisão Normativa nº 04/2012 para encaminhamento das tomadas de contas especiais ao Tribunal, propomos o arquivamento do processo, sem resolução de mérito e sem cancelamento do débito, com fundamento no § 2º do art. 248 da Resolução nº 12/2008 (Regimento Interno do TCEMG).

À consideração superior.

Analista: Rachel Rocha Barbosa de Castro

Matrícula: TC 1510-2

Assinatura:

Data: 03/07/2012